



Data: 05/07/2023  
Proponente/Convenente: Proponente  
CNPJ: 10264406000135  
Município: PESQUEIRA  
Nº Proposta: 94206/2017 N° Convênio: 855436/2017  
Objeto do Convênio: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O  
Responsável pelo Parecer: OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO  
Tipo do Parecer: De Mérito  
Atribuição: Analista Técnico do Concedente  
Função: Engenheiro

Parecer:

PARECER TÉCNICO Nº 44/2023-DSR/MCID-CV.1217/2017-MHCDC-PESQUEIRA-PE.

1. INTRODUÇÃO:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO NO TRANSFERE.GOV Nº000004/2023, EM 27/06/2023.

2. IDENTIFICAÇÃO:

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE.

PROCESSO DE CONVÊNIO: 25100.017.076/2017-23.

OBJETO DO CONVÊNIO: Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas -MHCDC no Município de PESQUEIRA-PE.

CONVÊNIO: Nº: CV.1217/2017 – SICONV/TRANSFERE.GOV Nº 855436/2017.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 476.785,53.

VALOR CONVENENTE: R\$ 12.439,77.

VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO: R\$ 489.225,30.

3. HISTÓRICO:

O Município de PESQUEIRA-PE, celebrou com a FUNASA o Convênio nº CV.1217/2017-MHCDC, cujo objeto é a Implantação de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas – MHCDC, para a Reconstrução de 10 Dez Unidades Habitacionais, do Tipo I – 01Unid., Tipo II – 08Unid. e Tipo III – 01Unid., em domicílios situados no Povoado de SALOBRO na Zona Rural do Município de PESQUEIRA-PE, de acordo com a lista de beneficiários, LENE-MHCDC.

4. CONDICIONANTES TÉCNICAS:

- Vigência do Convênio: 29/12/2017 a 12/07/2023.

- Liberações de Parcelas: Liberação da 1ªParcela no Valor de R\$100.000,00, em 13/05/2019.

---

- Medições: Sem Medição.

- Visita Técnica: Foi realizado uma Visita Técnica, em 24/05/2021, com 10,00% de Execução Física.

## 5. JUSTIFICATIVAS DO MUNICÍPIO:

Conforme solicitados vimos por meio desta, solicitar prorrogação de vigência do CV 1217/17, convênio 855436/2017, para que possamos dar continuidade ao convênio, e conclusão do objeto, para isso solicitamos o aditamento de prazo de mais 12 meses. O município de Pesqueira possui experiência nas atividades referentes à matéria relacionada ao convênio, bem como que possui capacidade técnica e gerencial para executar e prestar contas, observadas as condições previstas no convênio e no Plano de Trabalho. O convênio tem como objetivo a melhoria habitacional para o controle de doença de chagas, no município de Pesqueira/PE. Existe suficiência de recursos disponíveis e prazo adicional necessário a execução e conclusão do objeto pactuado. Assim, solicitamos aprovação do cronograma previsto, para que possamos prosseguir com a seguinte programação de execução do convenio solicitamos a análise e posterior aprovação do Processo de Execução enviado em novembro de 2022 no siconv.

Em obediência à legislação pertinente, e para auxiliar na análise do pedido, instrui-se a solicitação com as seguintes informações:

Final da vigência: 12/07/2023.

Percentual liberado: 20,00%.

Prazo solicitado: 12/07/2024.

Desta forma é crucial a prorrogação solicitada, inclusive, em virtude da falta de orçamento que possibilite a liberação das demais parcelas, que se encontra descoberta de saldo orçamentário.

## 6. Manifestação da Área Técnica:

A plausibilidade técnica da justificativa apresentada pelo Município de PESQUEIRA-PE, onde solicita a prorrogação do prazo de vigência do referido Termo de Convênio, por mais Doze Meses, até 12/07/2024, enfocando uma vez que, foi liberada a 1ª parcela em 13/05/2017, estando com 10% de Execução Física. Visando, assim, justificar a Plausibilidade Técnica na continuidade dos Serviços e Obras do Termo de Convênio;

. Vigência Inicial – 29/12/2017.

. Vigência Atual – 12/07/2023.

. Vigência Solicitada – Doze Meses até 12/07/2024.

Considerando que a vigência inicial estabelecida para a conclusão do objeto do convênio, não foi suficiente, tendo em vista os atrasos nas liberações, é razoável o novo prazo de prorrogação solicitado

## 7. Acerca do preenchimento dos requisitos previstos no parágrafo primeiro, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que caracterizam a situação da prorrogação pretendida:

Atende aos requisitos previstos, conforme alegações relatadas.

. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Parágrafo 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 8. Considerando as orientações do Parecer Referencial nº 00003/2022/COVEN/PFFUNASA/PGF/AGU.

.Com relação aos itens 26 a 32: Informamos que o convênio não se aplica, uma vez que o mesmo não é um TC/PAC;

.Quanto aos itens 37 a 42: Informamos que ao consultar o processo 25100.017.076

---

/2017-23, o convênio não se enquadra em nenhum dos Anexos da Portaria 4.749;

.Quanto aos itens 69 a 83, no qual o parágrafo 78 cita, Dito isso, registra-se que as exigências, ora aqui mencionadas, já estão consignadas no Memorando nº 225/PGF/PFE/FUNASA/2016-aal, expedido pela então Procuradora-Chefe da FUNASA, a manifestação da área técnica de engenharia é a seguinte:

- Viabilidade da continuidade da execução do objeto pactuado;
- Continuam as mesmas que motivaram a assinatura do convênio em referência.
- Suficiência dos recursos pactuados para a conclusão do objeto;
- Consideramos os recursos suficientes para a conclusão do objeto;
- Necessidade ou não de reprogramação de valor ou de metas, sem perda de etapa útil;
- Acreditamos não ser necessária a reprogramação de valores ou metas, uma vez que em seu pedido a conveniente solicita apenas o aditivo de prazo.
- adequação do prazo requerido pelo conveniente/compromitente necessário à conclusão do objeto pactuado;
- O prazo se faz necessário para que a conveniente possa atingir o objeto e objetivo, salvo algum imprevisto;
- Que não foi vislumbrado no processo, inexistência de situação que impõe a sua extinção e solução de continuidade do ajuste, pois a vigência se encontra ativa. E,
- Ante a necessidade da área técnica se manifestar de forma conclusiva quanto à justificativa apresentada para a prorrogação da vigência, pelo conveniente, e a necessidade de evidenciar de forma clara e consistente os motivos pelos quais o acréscimo do tempo de execução se revela como a melhor opção a ser adotada pela Administração, certificando, inclusive, a suficiência do novo período de vigência e dos recursos financeiros disponíveis para a completa execução do objeto.

#### 09. CONCLUSÃO:

Desta forma, concluímos analisando e acatando as justificativas do Gestor, como também enfatizando a importância, a relevância e o interesse público desta obra, visando a prevenção e controle de doenças e saúde pública da população das comunidades rurais do Município de PESQUEIRA-PE, contribuindo assim, com Promoção a Saúde Pública e a Inclusão Social por meio de Ações de Saneamento e Saúde Ambiental.

Portanto, somos favoráveis ao aditivo de prazo, ao convênio em comento, conforme solicitado pelo município, pois achamos plausível, suficiente e aceitável a justificativa, por mais Doze Meses, até 12/07/2024. Tempo suficiente para Liberação das Parcelas, Conclusão da Obra e atingimento do objeto e objetivo do instrumento do convênio.

Visando dar prosseguimento, para análise e providências legais que o caso requer, encaminhe-se o Documento para: DSR/SNSA/MCID.

Em: João Pessoa/PB, em 05 de julho de 2023.

Eng.º Osvaldo Balduino Guedes Filho.

DSR/MCID.

---

PARECER TÉCNICO Nº 44/2023-DSR/MCID-CV.1217/2017-MHCDC-PESQUEIRA-PE.

1. INTRODUÇÃO:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO NO TRANFERE.GOV Nº000004/2023, EM 27/06/2023.

2. IDENTIFICAÇÃO:

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE.

PROCESSO DE CONVÊNIO: 25100.017.076/2017-23.

OBJETO DO CONVÊNIO: Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas -MHCDC no Município de PESQUEIRA-PE.

CONVÊNIO: Nº: CV.1217/2017 – SICONV/TRANFERE.GOV Nº 855436/2017.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 476.785,53.

VALOR CONVENIENTE: R\$ 12.439,77.

VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO: R\$ 489.225,30.

3. HISTÓRICO:

O Município de PESQUEIRA-PE, celebrou com a FUNASA o Convênio nº CV.1217/2017-MHCDC, cujo objeto é a Implantação de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas – MHCDC, para a Reconstrução de 10(Dez) Unidades Habitacionais, do Tipo I – 01Unid., Tipo II – 08Unid e Tipo III – 01Unid., em domicílios situados no Povoado de SALOBRO na Zona Rural do Município de PESQUEIRA-PE, de acordo com a lista de beneficiários, LENE-MHCDC.

4. CONDICIONANTES TÉCNICAS:

- Vigência do Convênio: 29/12/2017 a 12/07/2023.

- Liberações de Parcelas: Liberação da 1ªParcela no Valor de R\$100.000,00, em 13/05/2019.

- Medições: Sem Medição.

- Visita Técnica: Foi realizado uma Visita Técnica, em 24/05/2021, com 10,00% de Execução Física.

5. JUSTIFICATIVAS DO MUNICÍPIO:

Conforme solicitados vimos por meio desta, solicitar prorrogação de vigência do CV 1217/17, convênio 855436/2017, para que possamos dar continuidade ao convênio, e conclusão do objeto, para isso solicitamos o aditamento de prazo de mais 12 meses. O município de Pesqueira possui experiência nas atividades referentes à matéria relacionada ao convênio, bem como que possui capacidade técnica e gerencial para executar e prestar contas, observadas as condições previstas no convênio e no Plano de Trabalho. O convênio tem como objetivo a melhoria habitacional para o controle de doença de chagas, no município de Pesqueira/PE. Existe suficiência de recursos disponíveis e prazo adicional necessário a execução e conclusão do objeto pactuado. Assim,